



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº, DE 2016.

(DO SR. LUIZ NISHIMORI)

Requer a apensação do Projeto de Lei nº 6.299/2002, que “altera os arts 3º e 9º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências”, ao Projeto de Lei nº 1.687/2015, que “altera a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, para instituir a Política Nacional de Apoio aos Agrotóxicos e Afins de Baixa Periculosidade”.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a apensação do Projeto de Lei nº 6.299/2002, que “altera os arts 3º e 9º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências”, ao Projeto de Lei nº 1.687/2015, que “altera



CÂMARA DOS DEPUTADOS

a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, para instituir a Política Nacional de Apoio aos Agrotóxicos e Afins de Baixa Periculosidade”.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Requerimento objetiva, pautado no artigo 142 do RICD, apensar o PL 6.299/2002 ao PL 1.687/2015 por proporem legislação sobre matérias análogas.

Mediante breve análise a respeito dos projetos em questão, nota-se que ambos abordam alterações para a Lei nº 7.802. Está claro, todavia, que o agrupamento de projetos encabeçados pelo PL 1.687, ao qual vem apensado o PL 3.200/2015 (que é deliberado em Comissão Especial específica), propõe alterações mais abrangentes e atualizadas à Lei em questão.

Sob esta ótica, entende-se que o PL 6.299/2002 representa, em sua forma avulsa, uma perda de oportunidade no contexto do processo legislativo, uma vez que se incorre o risco de posterior duplicidade de trabalhos.

Por esta razão, torna-se perceptível a celeridade conferida ao processo legislativo que se daria mediante a apensação do PL 6.299/2002, de autoria do Senador Blairo Maggi, ao PL 1.687/2015, originado no Senado Federal como Projeto de Lei do Senado nº 679, de 2011, de autoria da Senadora Ana Rita.

Sala das Sessões, em de junho de 2016.

LUIZ NISHIMORI

Deputado Federal